

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0546/2016

Anualmente, 72 mil pessoas precisam ser sepultadas na cidade de São Paulo. É um contingente de pessoas semelhante à população do município de Mairiporã, que se acumula a cada ano. Parte considerável desses sepultamentos é feito nas chamadas quadras gerais de terra ou de gaveta dos cemitérios públicos. Estão nessa condição todos aqueles falecidos cujas famílias não possuem um jazigo próprio em necrópoles públicas ou particulares. Também são inumados nesses locais as pessoas não identificadas ou não localizadas pelas famílias.

Justamente para que não seja necessário criar permanentemente mais e mais locais para realizar novos sepultamentos, o que seria totalmente inviável, recorre-se às exumações, que, de acordo com a legislação sanitária, será feita em 02 (dois) anos ou 03 (três) anos (crianças até seis anos e acima dessa idade, respectivamente. É graças ao processo de exumação que um mesmo local de sepultamento é liberado para acolher um novo corpo. Por isso, todas as famílias, ao contratarem o funeral em quadra geral terra ou quadra geral gaveta, são informadas, inclusive através de mensagem inscrita na própria nota de contratação, da necessidade de comparecer ao ato de exumação do ente falecido dentro do prazo estipulado.

No entanto, até mesmo por já terem vivido o período de luto, cerca de 70% dessas famílias não está presente no momento da exumação, o que impede o Serviço Funerário de entregar a elas os despojos de seus falecidos para que lhes seja dada a destinação desejada: normalmente cremação/atomização com a entrega das cinzas ou locação de ossário individual no qual os ossos ficarão acomodados.

Quando não há responsável no ato de exumação, o Serviço Funerário faz a exumação arcando integralmente com seus custos - e coloca os despojos devidamente identificados em sacos apropriados, deixando-os à disposição das famílias nos ossários comunitários existentes nos cemitérios municipais. Como raramente algum familiar aparece para retirar esses restos mortais, eles vão sendo acumulados de forma ambientalmente insustentável, ao longo de anos, até que ali não haja mais capacidade para receber novas ossadas, o que leva ao fechamento de algumas necrópoles para sepultamentos em quadra geral.

Em tal situação, a única alternativa é impedir novos sepultamentos nas quadras gerais, já que não há como acomodar nos ossários comunitários mais despojos advindos das exumações. Esse impedimento traz hoje enormes transtornos aos próprios munícipes, pois os obriga a utilizar necrópoles mais distantes daquelas de sua preferência para sepultar seus entes.

Atualmente, o único meio de retomar o fluxo de sepultamentos, exumações e deposição de ossadas nos ossários comunitários em cemitérios cujas quadras geral terra e gaveta encontram-se fechadas é solicitar ao juiz corregedor do Tribunal de Justiça de São Paulo permissão para a cremação das ossadas não procuradas pela família, em virtude da ausência de dispositivo legal que a regulamente. Esse processo, no entanto, é moroso e só pode ser iniciado após esgotada a capacidade dos ossários comunitários e posterior fechamento das quadras gerais para novos sepultamentos.

O que se pretende com o projeto de lei em tela é justamente dar um fluxo sustentável a esse processo, respeitando a destinação que as famílias assinalarem como mais adequada aos despojos de seus entes falecidos. Importante frisar que tal medida está revestida do cuidado de dar às ossadas não reclamadas pela família uma destinação nobre, impedindo a perpetuação da situação degradante em que se encontram hoje (acúmulo em ossários gerais).

A previsão de destinação adequada das cinzas resultantes da cremação/atomização deverá ser regulada peio órgão funerário do município no prazo de 90 (noventa) dias.

No que tange à opção de doação dos despojos para fins de estudo e pesquisa científica a entidades de notória importância acadêmica que firmarem convênio com o Serviço Funerário Municipal, esta vem ocupar uma lacuna que afeta as universidades do ensino de ciências biológicas.

Para casos de pessoas sepultadas sem serem identificadas e/ou localizadas pela família, caberá ao Serviço Funerário Municipal, após a exumação, decidir qual das duas nobres destinações previstas dará aos despojos.

É fundamental que numa metrópole como São Paulo, na qual são sepultadas em média 200 pessoas por dia, seis mil ao mês e 72 mil ao ano, sejam tomadas medidas que permitam o fluxo contínuo de sepultamentos e exumações, sem impedir que as famílias exerçam o direito de dispor com a maior dignidade possível dos despojos de seus entes falecidos. E o projeto de lei em tela contempla todas essas necessidades. Ademais vem ocupar um vácuo legislativo hoje sanado pelo Poder Judiciário, sem que este tenha entre suas funções precípuas a de legislar. Tal legislação, que atende e dá respostas satisfatórias a questões de âmbito local, também poderá se espelhar em leis aprovadas por municípios de porte infinitamente menor ao da cidade de São Paulo, mas que conseguiram dar destinação adequada e digna a ossadas não mais procuradas pelos familiares.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2016, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.